

## **RESOLUÇÃO Nº 86/2022**

**DATA:** 19 de setembro 2022.

**EMENTA:** ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,  
Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte**

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político e administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, em número de Vereadores aprovado por Resolução, até cento e oitenta dias antes das eleições.

**Art. 2º** O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Art. 7º** A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

**§1º** Na impossibilidade de funcionamento em sua Sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**§2º** Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se virtualmente, na modalidade remota.”

**Art. 3º** O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 11** Composta a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e rendimentos, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e o termo de desincompatibilização, conforme o caso.

**§1º** A declaração de bens e rendimentos será anualmente atualizada por todos os Vereadores, inclusive na data em que o Agente Político deixar o exercício do mandato.

**§2º** O vereador até o final de agosto deverá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

**§3º** O nome parlamentar compor-se-á de no máximo 3 (três) elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.”

**Art. 4º** O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

**Art. 5º** O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso III, §1º, §2º e §3º, e acresce os §§ 5º e 6º:

**III** - houver renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

(...)

**§ 1º** O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa sem licenciar-se do mandato de Vereador;

**§ 2º** Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para sua substituição, no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

**§ 3º** O Suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para Cargos da Mesa, exceto para o Cargo de Presidente.

(...)

**§ 5º** No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga.

**§ 6º** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

**Art. 6º** O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal e, caso haja inscrição, o uso da tribuna.

**§ 1º** Nas sessões ordinárias será destinada, logo após o encerramento da ordem do dia, o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, à tribuna livre.

**§ 2º** A inscrição do orador será feita à Mesa por entidades da sociedade civil regularmente constituídas no Município, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** O tema a ser abordado deverá ser pertinente, de interesse da comunidade e de interesse da entidade representada.

**§4º** Não poderá o orador desviar-se do tema objeto de seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido e, na sua reincidência, terá a palavra cassada.

**§5º** Findo o pronunciamento, caso assim desejar, os vereadores poderão fazer questionamentos ao orador, tecer comentários e debater o assunto abordado por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

**Art. 7º** O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, com duração máxima de 03 (três) minutos.

**Art. 8º** O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II e §2º:

(...)

**II** pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e por maioria absoluta dos Vereadores a qualquer tempo.

(...)

**§2º** O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou eletrônica, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

**Art. 9º** Os incisos XXX e XXXI do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXX** – autorizar a transmissão por rádio, televisão ou internet, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

**XXXI** – autorizar a utilização do recinto e equipamentos da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público, sem fins lucrativos, religiosos ou atividades que importem em promoção pessoal, cujo pedido deverá ser apresentado formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante termo de compromisso, observados demais requisitos em regulamento próprio.

**Art. 10º** O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

**§1º** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos assumindo o Vice-Presidente.

**§ 2º** - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

**Art. 11** O inciso I do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos.

**Art. 12** O artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** Caberá ao Segundo Secretário substituir os demais membros nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Art. 13** O parágrafo único do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - As Comissões reunir-se-ão sempre às segundas-feiras e quartas-feiras, às 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), ordinariamente.

**Art. 14** O inciso VI do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI** - comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização, salvo aos países que compõem o Mercosul, por período superior a 15 (quinze) dias;

**Art. 15** O artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do §1º e acresce os §§ 3º, 4º e 5º:

(...)

**§1º** - Considera-se motivo justo, para o efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, atividades inerentes ao exercício do mandato além de outros, esclarecidos, com antecedência.

(...)

**§3º** - As justificativas serão imediatamente despachadas pelo Presidente nos casos de doença, luto, gala e quando comprovada por credencial a representação da Câmara, noutros casos a justificativa será submetida à apreciação do Plenário.

**§4º** - Em havendo viabilidade técnica, o Vereador que estiver ausente, pelos motivos descritos no parágrafo 1º, e desejar participar das reuniões, debates e votações, poderá solicitar ao Presidente autorização para participar do ato remotamente.

**§ 5º** - Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ou reuniões, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão ou reunião.

**Art. 16** O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II:

**II** – licenciado por motivo de doença, por período não inferior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico, licença paternidade, por 15 dias, licença gestante por 180 dias ou licença por adoção não superior à 120 dias;

**Art. 17** O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 98.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal

**Art. 18** O § 3º e o seu inciso II, do artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º – Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, discutidos e votados, os requerimentos que versem sobre:

(...)

II – Licença de Vereador para desempenhar missões temporárias;

**Art. 19** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do artigo 116-A com a seguinte redação:

**Art. 116-A** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Parágrafo Único.** As moções deverão ser apresentadas mediante proposição de iniciativa de maioria absoluta dos membros da Câmara, a moção, depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em votação e discussão única.

**Art. 20** O artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 130** – Os requerimentos por escrito serão apresentados até 5 horas antes do início da sessão, colocados em tramitação, serão lidos e discutidos, e se aprovados, serão encaminhados para as providências solicitadas.

§ 1º Requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão, cabendo ao propositor manifestar os motivos da urgência.

§ 2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

**Art. 21** O artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

**Parágrafo único.** Em matérias de extrema urgência, através de requerimento devidamente fundamentado, poderá ser solicitada a dispensa de interstício regimental, proposto por qualquer Vereador, desde que aprovada por unanimidade dos Vereadores.

**Art. 22** O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 149.** Os oradores terão o prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, para discutir as matérias postas em deliberação, tendo seu prazo restituído em caso e apartes e duplicado caso seja autor da proposição.

**Art. 23** O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 153.** Os processos de votação são simbólicos e nominais.

**§ 1º** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que se manifestem contrários à aprovação da matéria.

**§ 2º** O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**§ 3º** A votação nominal poderá ser feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação, registrando no sistema SIM ou NÃO.

**Art. 24** O inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – NOMINAL** nos seguintes casos:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) eleição da Mesa Diretora;
- c) destituição de Membros da Mesa;
- d) perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 25** O § 1º e 3º, do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 168.** Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§1º** Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

(...)

**§3º** A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**Art. 26** O § 1º, do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas.

**Art. 27** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 19 de setembro de 2022.

**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente